MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Senhor Presidente;
Senhores (a) Vereadores (a).

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Verdejante, Estado de Pernambuco, decorrente da Reavaliação Atuarial 2024, e dá outras providências.

O projeto de número em epígrafe trata da alteração das alíquotas de contribuição previdenciária do RPPS do FUNPREV.

O Equilíbrio Financeiro é a garantia de que as despesas de um exercício serão plenamente financiadas com as receitas deste mesmo exercício. É um patamar necessário para o RPPS atingir suas principais atribuições, garantindo que não ocorrerão déficits no curto prazo. O Equilíbrio Financeiro gera tranquilidade aos gestores e aos segurados por estarem vendo o fundo prosperando de maneira saudável e sustentável.

A Emenda Constitucional nº 20/1998 determinou que todos os regimes de previdência em vigência no Brasil – tanto o RGPS quanto o RPPS, devem ser regidos pelos princípios do equilíbrio financeiro e equilíbrio atuarial:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo".

Perante a Constituição Federal, os Regimes Próprios devem buscar o equilíbrio financeiro e atuarial.

Destarte, certo de contar com a melhor análise da casa de Edis, enviamos o presente projeto de lei.

Verdejante, Pernambuco, 23 de julho de 2024.

Haroldo Silva Tavares
Prefeito

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014/2024.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Verdejante, Estado de Pernambuco, decorrente da Reavaliação Atuarial 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 29,60% (vinte e nove inteiros e sessenta centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída, nesse percentual, a taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2024.

Art. 2° Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2024 a 2058.

Período	Custo Suplementar
07/2024 a 06/2025	20,36%
07/2025 a 06/2026	20,80%
07/2026 a 06/2027	42,51%
07/2027 a 06/2028	64,14%
07/2028 a 06/2029	73,90%
07/2029 a 06/2058	73,90%

Art. 3º A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, para o período de 06/2024 a 06/2025, será de 49,96% (quarenta e nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

I - Contribuição Patronal, Custo Normal, previstas no Art. 57, da Lei Municipal nº 686/2005 de 26%;

II - Contribuição Patronal, Custo Suplementar, previstas no Art. 57, da Lei Municipal nº 686/2005 de 20,36%;

III - Taxa de Administração, previstas no Art. 56, da Lei Municipal nº 686/2005 de 3,60%.

Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, "b" e "c", § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Verdejante, Pernambuco, 23 de julho de 2024.

Haroldo Silva Tavares
Prefeito

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito